



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI Nº 25 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

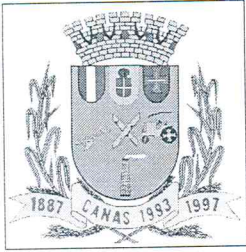
INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO PARA VALORIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO E SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2.012.

Art.1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho aos profissionais do magistério e aos integrantes do suporte pedagógico direto, assim definidos nas Leis Municipais 238/2003, 239/2003 e 263/2004.

Parágrafo Único: A gratificação instituída no "caput" tem por finalidade a valorização dos integrantes do quadro de funcionários do ensino fundamental, em atendimento aos preceitos da Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1.996 e suas posteriores alterações, bem como a Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - A gratificação de produtividade e desempenho será concedida, sempre que a remuneração paga aos profissionais do ensino fundamental não atingir o limite de 60% (sessenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB.

§1º - Os valores da gratificação de produtividade e desempenho serão apurados pela diferença entre o gasto com a folha de pagamento dos profissionais do ensino fundamental e o limite obrigatório de 60% (sessenta por cento) especificamente no exercício de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



§2º - Os valores concedidos pela gratificação de produtividade e desempenho não serão incorporados e não gerarão direitos à remuneração dos funcionários.


§3º - A gratificação será efetivada de maneira igualitária e proporcional ao tempo de efetivo serviço entre todos os profissionais elencados no “Artigo 1º” desta lei.

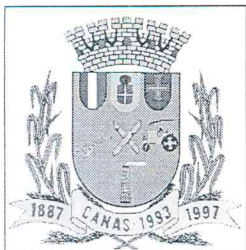
Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, a forma de pagamento da gratificação estabelecida nesta Lei, caso haja necessidade.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Dezembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre autorização dispõe a gratificação de produtividade e desempenho para valorização do integrantes do magistério da rede municipal de ensino.

Considerando a necessidade de se aplicar percentual não inferior à 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação básica em caráter permanente ou temporário, institui-se a referida gratificação com o intuito de atender ao dispositivo constitucional e infra-constitucional que regulamenta a matéria.

Por fim, tendo em vista que além do município de Canas ser a cidade que mais bem remunera seus profissionais da área da educação dentre as demais cidades da região, quando bem administrado os recursos estes servem para, de um modo geral, serem revertidos em favor da população e especificamente no caso em tela em favor do dos professores e alunos da rede pública municipal de ensino.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 26 de Dezembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 190/2012

Canas, 26 de Dezembro 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 25 de 26 de Dezembro de 2012**, de ementa **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO PARA VALORIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO E SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE 2012.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Convocando assim, essa edilidade nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP